



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL A SER REALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ABREULÂNDIA.

O Município de Abreulândia, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 54 da Lei N° 095/2012 e Lei 263/2023 que dispõe sobre a Gestão Democrática no processo seletivo para escolha de Diretor Escolar através de eleição, mérito e desempenho nas Unidades Educacionais de Abreulândia, na forma que especifica, torna público para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento da função de Diretor/a das Escolas Municipais de Abreulândia/TO - Escola Municipal Júlio Pinheiro - Creche Municipal Pequeno Príncipe

1- DA COMISSÃO ELEITORAL

- 1.1 – A comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral nas escolas é a nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto Municipal nº 156/2023 conforme consta no Anexo I deste Edital.
- 1.2 São atribuições da comissão eleitoral:
 - a) Organizar o processo eleitoral nas escolas após a inscrição dos(a) candidatos(a);
 - b) Organizar assembleia em cada escola em que ocorre a eleição para os(a) candidatos(a) apresentarem suas propostas;
 - c) Organizar os materiais necessários para a eleição;
 - d) Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras para cada escola;
 - e) Divulgar e organizar a lista de votantes por escola – conforme Lei 2.341/2023 Art.17 parágrafo 1º e 2º
 - f) Recolher as atas elaboradas pelas mesas eleitorais, com o acompanhamento e resultados da eleição.

2 – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

- 2.1 – O registro de candidaturas para os candidatos a diretores das escolas ficarão abertas nos dias 14 a 20 de julho de 2023, no horário das 7:30h às 13:00h, junto à Secretaria Municipal de Educação de Abreulândia/TO. O número do candidato/a respeitará a ordem de inscrição.
- 2.2 – Para registrar sua candidatura, o/a candidato/a deverá preencher os requisitos previstos no art. 17 da Lei 266/2023:
 - a) Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC, preferencialmente com especialização em gestão;
 - b) Tenham exercido funções de docência, no mínimo, 2 (anos) anos consecutivos na rede municipal de ensino;
 - c) Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar no período de 12 meses anterior à nomeação para o cargo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

d) Ser atualmente residente no município de Abreulândia

2.2.1 – Para realizar o registro da candidatura, o candidato deverá apresentar os documentos:

- a) - ofício solicitando a inscrição;
- b) - comprovante de habilitação;
- c) - comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- d) - declaração escrita de concordância com sua candidatura e disponibilidade de tempo para atuar como Diretor;
- e) - currículo vitae;
- f) - síntese do plano ou programa de trabalho político - pedagógico-administrativo.

2.3 – Para candidatar-se o professor/a deverá ter passado pelo estágio probatório em pelo menos um dos concursos realizados.

2.4 – O/A candidato/a que não puder comparecer pessoalmente nos dias das inscrições, poderá realizá-la, por meio de procurador, apresentando particular.

3. DA PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

3.1 – A publicação do registro das candidaturas será efetuada no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de julho de 2023.

3.2 - O/A candidato/a que não tiver sua candidatura registrada poderá interpor recurso, mediante apresentação de documento escrito remetido à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso deverá ser analisado e julgado no prazo máximo improrrogável de 01 (um) dia útil.

3.3 – A divulgação das candidaturas registradas, após os recursos, será publicada no dia 23 de julho de 2023 no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios a partir das 15h.

3.3 – Qualquer dúvida referente ao Edital de Inscrição, somente será esclarecida, dentro do prazo previsto para inscrição, pela Comissão Eleitoral.

3.4 – A impugnação de candidatura por qualquer eleitor/a deverá ser protocolada até 2 (dois) dias após a publicação do registro das candidaturas, mediante fundamentação legal.

3.5 – É proibida a produção de qualquer material com propaganda dos candidatos, a propaganda possível será pelo diálogo e durante a assembleia será realizada a apresentação das propostas, conforme plano de gestão previamente apresentado na inscrição da candidatura.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 – É vedado ao/a candidato/a ao cargo de diretor/a e aos seus simpatizantes, durante a campanha eleitoral, ou seja, após a homologação das inscrições:

- a) Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores/as, bem ou vantagem de qualquer natureza a fim de obter-lhe voto;
- b) Permitir o acesso ao recinto da Unidade Escolar de qualquer pessoa ou representante
- c) entidade, a fim de aliciar ou assediar o eleitor; c) Permitir ou fazer boca de urna no dia da eleição;
- d) Permitir ou utilizar-se de fraude, simulação e falsidade ideológica com a finalidade de influenciar no resultado da eleição;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar o colega ou seu simpatizante utilizando qualquer uma das formas (verbal, escrita, gestual) ou pelas redes sociais;
- f) Perturbar o sossego e a ordem pública (estacionar veículo de propaganda com som), numa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

distância inferior a 1000 metros da Unidade Escolar, durante o período eleitoral e no dia da eleição;

- g) Transportar eleitor/a no dia da eleição;
- h) Usar, insinuar, aliciar ou assediar criança na campanha eleitoral. (infração prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
- i) Fazer promessas que não estarão colocadas nas propostas de trabalho;
- j) Utilizar fogos de artifício e carros de som em comemorações de possível vitória;
- k) Utilizar os espaços institucionais de mídia para veicular campanha eleitoral, como Blog, Facebook e grupos de WhatsApp. Os/as candidatos/as poderão utilizar as mídias sociais eletrônicas pessoais do/a candidato/a e de seus simpatizantes;
- l) Reunir-se na escola com os alunos/as durante o horário escolar sem prévia concordância do/a(s) concorrente(s) e o conhecimento do/a(s) professor/a (es);
- m) Reunir-se com os pais, responsáveis e professores/as sem a presença de todos os concorrentes.

5- DAS PUNIÇÕES:

- 5.1 – Qualquer fato relativo ao processo de eleição, principalmente àqueles descritos no item 4 (quatro), e demais regras deste Edital, deve ser relatado por escrito e assinado pelo denunciante, juntamente com as provas testemunhais e/ou documentais. Os documentos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 48 horas para tomada de decisão.
- 5.2 – Caso o/a candidato/a viole os dispositivos da Lei 266/2023, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar notícia escrita, acompanhada de prova documentada e do rol detestemunhas (no máximo de 03 (três) à Comissão Processual Disciplinar Permanente, no prazo de 48 horas. Ficará garantido ao indicado a ampla defesa com a produção de todas as provas que forem de seu interesse podendo ser acompanhado por advogado (constituído por procuração) perante a Comissão Processual Disciplinar Permanente.
- 5.2.1 – O processo será dirigido à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal que terá o prazo de 60 dias para tomar as medidas cabíveis, previstas nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 5.3 – Incidindo o/a candidato/a em crime ou contravenção penal, o prejudicado deve registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. Envolvendo criança e/ou adolescente o prejudicado deve procurar a Comissão Eleitoral que acionará o Conselho Tutelar para acompanhar o caso.
- 5.4 – Se for o/a candidato/a condenado, no caso do item 5.3, perderá a função, mesmo que já tenha sido nomeado, podendo, ainda, perder o cargo, conforme decisão a ser exarada pela Comissão Processual Disciplinar Permanente.
- 5.5 – Os/As candidatos/as que descumprirem os itens das disposições gerais descritos no item 8 (oito) serão penalizados com o encerramento do processo eleitoral.

6. DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1 – A eleição realizar-se-á no dia **05 de agosto de 2023**, no horário das 08h às 12h.
- 6.2 – Não poderá tomar posse na função de Diretor/a, o/a professor/a que acumular cargo no magistério Público Municipal e Magistério Público Estadual, Federal e Particular ou em qualquer outra Entidade, no período diurno, sem que apresente documento comprobatório de sua desincompatibilização.
- 6.3 – Durante a campanha eleitoral os/as candidatos/as terão iguais oportunidades de acesso às informações de cadastros, documentos e meios necessários ao desenvolvimento do pleito, sendo que serão oportunizados aos candidatos a apresentação do plano de ação político - administrativo - pedagógico para a implementação das diretrizes da Escola em Assembleia nas

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

respectivas escolas nas datas agendadas pela Comissão Eleitoral.

- 6.4 – A assembleia de candidatos/as com os pais, responsáveis e professores/as para divulgação das propostas devem ser marcadas antecipadamente e oficializadas, com antecedência de 02 (dois) dias, visando assegurar igualdade de oportunidade de tempo e espaço.
- 6.5 – A comissão eleitoral deverá afixar no local de votação a/s chapa/s e o/as candidatos/as correspondentes.
- 6.6 – O voto será assegurado ao eleitor/a que estiver relacionado na Lista de Votantes (afixada no quadro de mural da escola), 5 (dez) dias antes da eleição. A lista de votantes deve ser homologada em 2 (duas) vias pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a rasura, alteração ou acréscimo de nomes, sob pena de reputar-se crime de falsificação de documento público.
- 6.7 – A lista de votantes deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Comissão Eleitoral pela direção da escola até o dia 27 de novembro de 2023. Terão direito ao voto, desde que conste na lista homologada pela Comissão Eleitoral:
 - a) Os pais ou responsáveis dos alunos/as matriculados e com frequência regular em qualquer dos segmentos de ensino;
 - b) Os alunos/as a partir do 6º ano e estudantes maiores de 12 anos, matriculados e com frequência regular;
 - c) Os servidores da Unidade Escolar (professores/as, monitores/as, auxiliares de creche, merendeiras, auxiliares de serviços gerais que trabalham na Unidade Escolar).
- 6.8 - Cada eleitor/a terá direito a 01 (um) voto. Consideram-se como responsáveis os pais dos alunos ou pessoa que possua guarda do estudantes (no máximo um por aluno/a).
 - 6.8.1 - O eleitor/a só poderá votar mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Alunos/as: Carteira de identidade ou certidão de nascimento (original ou cópia), ou boletim escolar do ano corrente da escola citada.
 - b) Demais eleitores/as: Documento com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou passaporte).
- 6.9 – A mesa eleitoral e receptora será composta por: presidente (presidente da APP), secretário/a (designado pelo/a Secretário/a de Educação) e um suplente (um professor/a do estabelecimento, escolhido pelos professores/a).
 - 6.9.1 – Na parte interior das cabines de votação deverá ser afixado cartaz(es) com fotografia, nome e número do/a(s) candidato/a(os), organizado pela Comissão Eleitoral.

– Cada candidato/a indicará até 3 (três) fiscais cujos nomes deverão ser entregues a Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes da eleição (28/07/2023). No dia da votação, os fiscais permanecerão na sala alternadamente (1 (um) por candidato/a).
- 6.10 – O Diretor/a se equipara ao Agente Político, pois no exercício da função de Gestor/a Escolar tem atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação nos termos da Legislação e da Regulamentação vigentes.
- 6.11 – A comissão eleitoral comunicará o resultado oficial da eleição de diretores/as para a Secretaria de Educação, que publicará no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal, no dia 30 de novembro após as 21h.
- 6.12 – O Executivo Municipal nomeará por Portaria os diretores/as eleitos/as. A posse ocorrerá no dia 07 de agosto de 2023

7. DA APURAÇÃO:

- 7.1- Na contagem dos votos serão consideradas válidas as cédulas que apresentarem registro no espaço determinado para a votação no/a candidato/a. A cédula que não estiver preenchida de acordo, o voto será considerado inválido.
- 7.2 – O processo de apuração será iniciado logo após o encerramento da votação. A comissão eleitoral deverá conferir o total de assinaturas e o número de cédulas e, posteriormente, fazer o cômputo dos votos. Todo o processo de apuração deverá ser registrado em ATA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

- 7.3 – Será eleito/a Diretor/a, o/a candidato/a que obtiver o maior número de votos entre o/eleitores/as presentes no dia da eleição
- 7.4 – Na hipótese de existir um/a único/a candidato/a na Unidade Escolar o mesmo será eleito por maioria simples dos votos dos presentes no dia da eleição, comparado aos votos em branco.
- 7.5 – No caso de empate será eleito o/a candidato/a que tiver, respectivamente: a) maior grau de titulação; b) mais tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal; c) mais idade.
- 7.6 – A duração do mandato do/a candidato/a eleito será conforme estabelece o inciso II, do art. 17 Da Lei Municipal nº 266/2023.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 – Até 2 (dois) dias após o resultado das eleições, qualquer eleitor/a da Unidade Escolar poderá apresentar denúncia e representação contra o/a (s) candidato/a(s) ou seus apoiadores/as. De acordo com a situação denunciada a Comissão Eleitoral orientará o denunciante para encaminhamento a: Delegacia de Polícia mais próxima; Conselho Tutelar; Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Abreulândia e, obrigatoriamente à Comissão Processual Disciplinar Permanente.
- 7.2 – Nas escolas onde houver disputa entre mais de um/a candidato/a, os mesmos serão responsabilizados caso permitam atos prejudiciais para o andamento das escolas, devendo os/as candidatos/as tratarem-se com urbanidade.
- 7.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 7.4 – No anexo I consta o cronograma do Processo Eleitoral de Diretores das Escolas Municipais.

Maria da Paz Bezerra da Silva Rodrigues
Representante do Conselho Municipal de Educação (CME),

Thiago Alves Fernandes
Representante do poder executivo e

Laudicélia Pires do Prado
Representante da comunidade escolar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

Data	Cronograma/Observações
De 17 a 21/07/2023	Período para inscrições dos candidatos a diretores das escolas junto à Secretaria Municipal de Educação de Abreulândia mediante apresentação dos documentos exigidos e preenchimento do formulário de inscrição.
21/07/2023	Publicação das candidaturas registradas no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município de Abreulândia e no Diário Oficial do Município de Abreulândia.
21/07/2023	Prazo para recursos das candidaturas não registradas por escrito na Secretaria Municipal de Educação.
23/07/2023	Publicação candidaturas registradas (após os recursos) no mural da Secretaria Municipal de Educação, site do município de Abreulândia e no Diário Oficial do Município de Abreulândia.
24 e 25/07/2023	Prazo para impugnação de candidaturas mediante fundamentação legal
27/07/2023	Divulgação da lista de votantes - afixada no quadro de mural de cada escola.
28/07/2023	Publicação Avaliação de mérito e desempenho
05/08/2023	Eleições para diretores nas escolas das 08h às 12hs.
05/08/2023	Publicação do resultado da eleição após as 21h no site da Prefeitura Municipal
06 e 07/08/2023	Prazo para apresentar denúncia e representação contra o/a (s) diretores(as) eleitos ou seus apoiadores/as.
14/08/2023	Nomeação dos eleitos por ato do Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO PROCESSO ELEITORAL A SER
REALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ABREULÂNDIA**

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO Adm. 2021/2024	PROCESSO ELEITORAL A SER REALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ABREULÂNDIA
---	--

1) Nome do (a) Interessado (a):		2) CPF:		
3) Endereço Residencial:	4) CEP: 77693-000	5) Cidade: ABREULÂNDIA	6) UF: TO	7) Fone/Contato
8) Cargo:	9) Matrícula: 57	10) Unidade de Lotação SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA		

Declaração: Concordância com sua candidatura e disponibilidade de tempo para atuar como Diretor;

ESCOLA QUE PRETENDE CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR:

Assunto: Processo eleitoral para provimento da função de Diretor/a das Escolas Municipais de Abreulândia/TO - Escola Municipal Júlio Pinheiro - Creche Municipal Pequeno Príncipe

DOCUMENTOS ANEXOS:

- g) Ofício solicitando a inscrição;
- h) Comprovante de habilitação;
- i) Comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- j) Declaração escrita de concordância com sua candidatura e disponibilidade de tempo para atuar como Diretor;
- k) Currículo vitae;
- l) Síntese do plano ou programa de trabalho político - pedagógico-administrativo

ABREULÂNDIA-TO, _____
Local Data

Assinatura do (a) interessado (a)

**INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ABREULÂNDIA/TO**